

LEI MUNICIPAL Nº. 1.686/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS – PMMA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves-RS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Municipal do Meio Ambiente do Município de Protásio Alves-RS - PMMA, na forma do ANEXO I.

Art. 2º- O Plano Municipal do Meio Ambiente - PMMA tem como objetivo o reconhecimento da situação ambiental do Município, observadas sua vocação socioeconômica e cultural, com foco em implementar, controlar e monitorar a política municipal do meio ambiente.

Art. 3º- São partes integrantes do PMMA, as seguintes análises:

- I – Diagnóstico Socioambiental;
- II – Meio Abiótico;
- III – Meio Biótico;
- IV – Riscos Ambientais;
- V – Zoneamento Ecológico-Econômico;
- VI – Avaliação das Ações Impactantes;
- VII – Programas e Projetos.

§ 1º- O Diagnóstico Socioambiental contempla, entre outros levantamentos, o histórico e a evolução do Município, informações socioeconômicas e a evolução do uso e ocupação do solo.

§ 2º- A análise do Meio Abiótico, indica elementos do Município como Geomorfologia, Geologia, Hipsometria, Clinografia, Pedologia, Hidrogeologia, Hidrologia, Climatologia, Qualidade do Ar, entre outros.

§ 3º- Na análise do Meio Biótico, são observados, entre outros, a flora, vegetação e a fauna.

§ 4º- Quanto aos Riscos Ambientais, o Plano contempla, entre outros levantamentos, apontamentos sobre os fragmentos de mata e campo, componentes solo e água, agroquímicos e estimativas na geração de dejetos.

§ 5º- O Zoneamento Ecológico-Econômico observa o território a partir de sua divisão em ZPA, ZPFC, ZA I, ZA II, ZA III, ZUC e ZEU.

§ 6º- Na Avaliação das Ações Impactantes, são analisados, entre outros, dejetos de animais e carcaças, saneamento urbano e rural, uso de agroquímicos, uso e ocupação das APPs, caça e pesca predatória, extração mineral e queimada de campo.

§ 7º- Programas e Projetos estipulam metodologias para as políticas ambientais municipais.

Art. 4º- O PMMA de Protásio Alves-RS é constituído observando-se os pressupostos da ação ambiental em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, tendo por base normas e atuações ambientais nos três âmbitos, como forma de garantir a efetividade no exercício das atribuições locais.

Art. 5º- São programas do Plano Municipal do Meio Ambiente do Município de Protásio Alves-RS - PMMA:

- I – Saneamento Ambiental;
- II – Instrumento Legal;
- III - Educação Ambiental.

§ 1º- O Programa Saneamento Ambiental contempla os seguintes projetos:

- I – Águas Subterrâneas;
- II – Águas Superficiais;
- III – Áreas de Preservação Permanente;
- IV – Manejo de Resíduos da Criação Animal.

§ 2º- São Projetos do Programa Instrumento Legal:

- I – Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
- II – Revisão do Plano Diretor;
- III – Pagamento Por Serviços Ambientais – PSA.

§ 3º- Integra o Programa de Educação Ambiental, os seguintes projetos:

- I - Protegendo às águas superficiais e subterrâneas;
- II - Por que conservar APPs?;
- III - Ações para o PSA.

Art. 6º- Novos programas, projetos e ações ambientais no âmbito do Município deverão observar o PMMA como instrumento de referência e valer-se da sistemática metodológica prevista no instrumento.

Art. 7º- O Município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, irá promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida através do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

§ 1º- Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 2º- Nas definições sobre o licenciamento, serão considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Art. 8º- No exercício das atividades de fiscalização, o Município poderá penalizar quem cometer infração administrativa ambiental, a serem definidas em Lei Municipal específica.

§ 1º- Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 2º- São sanções aplicáveis para as infrações administrativas ambientais:

I - Advertência;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - Destruição ou inutilização do produto;

VI - Suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - Embargo de obra ou atividade;

VIII - Demolição de obra;

IX - Suspensão parcial ou total de atividades;

X - Restritiva de direitos.

Art. 9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 02 de agosto de 2023.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.